



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

248

DECRETO Nº 1.815 ✓

De 9 de julho de 1981. *JH*

Dispõe sobre a permissão de uso de dependência no abrigo de passageiros de ônibus da Praça Heitor Boccato, na cidade de São Roque, para instalação e exploração de serviços de bar e lanches.

Quintino de Lima, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º do artigo 65 e artigo 68, da Lei Orgânica dos Municípios,

Considerando que na Praça Heitor Boccato existe no abrigo de ônibus um local apropriado para instalação de bar e lanches;

Considerando que não há interesse da Municipalidade em explorar esse tipo de atividade caracteristicamente privada;

Considerando que sobre o bem já foi outorgada uma concessão de uso por prazo prorrogado e vencido, razão por que se encontra ele sob autorização precária de uso;

Considerando que a outorga de concessão para tais hipóteses excede as cautelas que devem ser tomadas na outorga de uso de certos bens públicos, razão por que é preferível a outorga de permissão que dá à Administração melhores condições de fiscalização, favorecendo a retomada do uso do bem a qualquer tempo, sem maiores formalidades,

D E C R E T A :



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

249

Decreto nº 1.815

.2.

Art. 1º- O uso de dependência no abrigo de passageiros de ônibus da Praça Heitor Boccato, para instalação e exploração de serviços de bar e lanches, será outorgado por permissão à pessoa que oferecer melhores condições de funcionamento e atendimento, pelo prazo de 3 anos.

Art. 2º- O proponente deverá declarar que devolverá o imóvel quando assim for conveniente para a Administração, não obstante o prazo de 3 anos, repondo o local no estado que o recebeu, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção, ainda que nele proceda a benfeitorias necessárias.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Licitação expedirá edital simplificado de chamamento à apresentação de propostas, ficando a critério do Prefeito a escolha do melhor pretendente.

§ 1º. Das propostas deverão constar provas de capacidade jurídica e idoneidade financeira, no ramo de comércio de bar e lanches, bem como a relação dos móveis e aparelhos com que se pretende guarnecer o local e das vantagens que o proponente oferece à Administração e ao povo no seu atendimento.

§ 2º. Poderão concorrer as pessoas físicas que pretendam se estabelecer para a permissão de uso, desde que preencham pessoalmente as condições do parágrafo anterior.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, em 9 de julho de 1981.

  
QUINTINO DE LIMA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 9 de julho de 1981.

  
ODUVALDO DE LIMA  
Chefe de Gabinete

/mas.-